



FI.
107
✓

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2016.CAN.PEN.18883/16

Prefeitura Municipal de Canindé

Natureza: **Pensão Previdenciária**

Interessada: **Maria do Socorro Pereira da Silva**

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 124 / 2017.

EMENTA:

- **Pensão por morte.**
- **Ato de Pensão acompanhado da documentação necessária.**
- **Parecer ministerial opinando pela concessão da Pensão.**
- **Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do Ato de Pensão.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Pensão**, de interesse da Sra. **Maria do Socorro Pereira da Silva**, **companheira** do ex-segurado Sr. **Francisco Alves Barbosa**, que ocupava o cargo de **Motorista**, com lotação na **Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza**, falecido em 23 de fevereiro de 2016, conforme Certidão de Óbito à fl. 05, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal** o **Ato Concessivo de Pensão n.º 036/2016**, fl. 92, datado de 23 de fevereiro de 2016, em favor da requerente, sendo devida a importância mensal de **R\$ 1.073,60** (um mil, setenta e três reais e sessenta centavos), sendo que, em virtude da existência de mais uma dependente (**ex-esposa**), foi feito o rateio e passou a orçar em **R\$ 536,80** (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para cada, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



Fl. 108
8

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2016.CAN.PEN.18883/16


Prefeitura Municipal de Canindé

Natureza: **Pensão Previdenciária**

Interessada: **Maria do Socorro Pereira da Silva**

Relator: **Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 24 de Janeiro de 2017.

 - Cons. Presidente.

 - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente  - Procurador(a).



Fl.
109
8

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2016.CAN.PEN.18883/16

Prefeitura Municipal de Canindé

Natureza: **Pensão Previdenciária**

Interessada: **Maria do Socorro Pereira da Silva**

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Pensão**, de interesse da Sra. **Maria do Socorro Pereira da Silva**, companheira do ex-segurado Sr. **Francisco Alves Barbosa**, que ocupava o cargo de **Motorista**, com lotação na **Secretaria de Saúde do Município de Canindé**, falecido em 23 de fevereiro de 2016, conforme Certidão de Óbito à fl. 05.

O **Ato n.º 036/2016**, fl. 92, assinado pelo Prefeito Municipal de Canindé Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino, é datado de 29 de setembro de 2016, fixa o valor do benefício em **R\$ 1.073,60** (um mil, setenta e três reais e sessenta centavos), sendo que, em virtude da existência de mais uma dependente (ex-esposa), foi feito o rateio e passou a orçar em **R\$ 536,80** (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para cada.

A 2ª Inspeção emitiu a Informação n.º 18453/2016 (fls. 96/97) atestando que a requerente faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da eminente Procuradora Dra. **Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, à fl. 101, emitiu o Parecer n.º 12648/2016, opinando pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

Na Informação n.º 18453/2016 (fls. 96/97), a Inspetoria constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal constante do **Ato n.º 036/2016**, de 29 de setembro de 2016, fl. 92, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão competente do TCM.

Os técnicos ressaltaram que o valor total da pensão orçou em **R\$ 1.073,60** (um mil e setenta e três reais e sessenta centavos), rateada em partes iguais, no valor de **R\$ 536,80** (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), para cada.

2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO** do ato de pensão em favor da Sra. **Maria do Socorro Pereira da Silva**, companheira do ex-segurado Sr. **Francisco Alves Barbosa**, que lhes fixou o valor de **R\$ 1.073,60** (um mil e setenta e três reais e sessenta centavos), sendo que, em virtude da existência de mais uma dependente (ex-esposa), foi feito o rateio e passou a orçar em **R\$ 536,80** (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para cada, com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 24 de Janeiro de 2017.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator